

JACQUES LECLERCQ (1891-1971)



o objectivo da moral é determinar as regras pelas quais o homem atingirá o seu perfeito desenvolvimento ou o seu fim. O objectivo do direito é dirigir as actividades dos homens na vida social de maneira a que esta os ajude a atingir o fim que lhes assinala a moral

Doutor em direito (1911) e em filosofia. Começa como professor das Facultés Universitaires de Saint-Louis em Bruxelas. A partir de 1938 instala-se em Lovaina. Considera que *o objectivo da moral é determinar as regras pelas quais o homem atingirá o seu perfeito desenvolvimento ou o seu fim. O objectivo do direito é dirigir as actividades dos homens na vida social de maneira a que esta os ajude a atingir o fim que lhes assinala a moral*. Por outras palavras, se o problema da moral se coloca essencialmente do ponto de vista do indivíduo, o do direito põe-se do ponto de vista da ordem social, sendo o respectivo problema o de como organizar a sociedade de maneira que os homens possam atingir a sua perfeição.

- *Leçons de Droit Naturel*, vol. 1-*Le Fondement du Droit et de la Société*, Namur, 1927; vol. 2-*L'Etat ou la Politique*, Namur, 1929; vol. 3 - *La Famille*, Namur, 1933; vol. IV - *Les Droits et les Devoirs Individuels*. 1^a parte *Vie. Disposition de Soi*, Namur, 1937; vol. V - *Les Droits et les Devoirs Individuels*. 2^a parte *Travail, Propriété*, Namur, 1937.
- *Les Grandes Lignes de la Philosophie Morale*, Lovaina, 1946.
- *La Philosophie de Saint Thomas devant la Pensée Contemporaine*, Lovaina, 1955.
- *Du Droit Naturel à la Sociologie*, Lovaina, 1961.

☞ Renaud, Michel, «Jacques Leclercq», in *Logos*, 3, cols. 271-273.